



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 29/11/11 a 09/12/2011

LOCAL – ITUPORANGA - SC

ATIVIDADE: CULTIVO DE CEBOLA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

OPERAÇÃO: 150

OP 150/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	03
III - DAS PRELIMINARES	04
IV- DOS FATOS.....	07
V - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	09
VI - DO RESPONSAVEL.....	10
VII - DA OPERAÇÃO	
1. Das irregularidades objetos de autuação	10
2. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	13
3. Dos autos de Infração.....	13
VIII -DA CONCLUSÃO.....	14

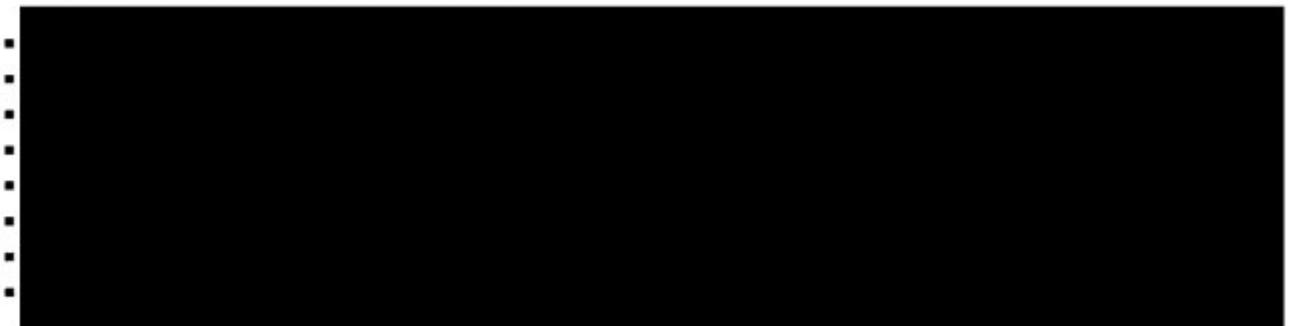
A N E X O S

- Cópia da Denúncia
- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N° 029599/016/2011, Notificação Complementar N.º 029599/016-A/2011
- Cadastramento de Matrícula CEI
- Cópia de Escritura de Registro de Imóveis
- Certificado de Treinamento de Primeiros Socorros
- Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
- Diligência da Polícia Federal
- Autos de Infração lavrados



I - DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério Público do Trabalho:



Integrantes da Polícia Federal:



II - DA DENÚNCIA

Foi realizado pedido pela Coordenação da Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina, conforme Relatório Anexo, para auditoria pelo Grupo Móvel na região de Ituporanga informando os graves problemas encontrados pela Fiscalização do Trabalho, na região de maior produção da cebola em Santa Catarina, a região do Alto Vale do Itajaí e Tabuleiro. Os problemas relatados à época iam desde a resistência na formalização dos vínculos de emprego, fraudes através de falsos contratos de parceria, até o mais grave de todos: a resistência através de ameaças e intimidações à fiscalização, e isto com o apoio de algumas autoridades. À época, a Sra.

[REDACTED] Prefeita em exercício de Ituporanga, convidou a Coordenação da Fiscalização Rural para reunião na sala da Prefeitura onde, com representações de vereadores e produtores, passou a solicitar que o grupo fiscal se retirasse da região e, caso este assim não o procedesse, a Prefeitura apoiaria, ou não se colocaria contra, nova manifestação a exemplo do "tratoraço" de 2007, quando os



produtores fecharam as estradas de acesso à cidade, com seus tratores, não permitindo o acesso da fiscalização. A então Prefeita pleiteava ainda que as multas já aplicadas fossem esquecidas e não cobradas. O assunto ganhou repercussão e foi publicado pela ONG Repórter Brasil, que, para realizar sua matéria jornalística passou a fazer contatos com vários envolvidos na questão. Informa ainda que houve um trabalho conjunto com o Ministério Público do Trabalho, onde os empregadores foram notificados pelo Ministério do Trabalho para comparecerem na Procuradoria do Trabalho em Blumenau, momento em que um grupo de Auditores-Fiscais do Trabalho auditariam os documentos e emitiriam relatório conclusivo dos indícios de irregularidades e a partir deste relatório a Procuradora proporia o Termo de Ajuste de Conduta. Na data aprazada os produtores notificados compareceram, exceto quatro que foram autuados, e assinaram o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Trabalho. Além das irregularidades citadas acima, o uso de mão-de-obra fornecida por aliciadores também tem sido outro grande problema enfrentado na região. Esses trabalhadores são aliciados e transportados sem o conhecimento do Ministério do Trabalho, ficam alojados em casas precárias, sem as mínimas condições, trabalham sem equipamentos de proteção individual e sem a formalização do vínculo e, como já constatado no passado, uma parte destes trabalhadores são menores, inclusive crianças. Por fim requer que o Grupo Móvel atenda, pelo menos este ano e na colheita de dezembro, às fiscalizações de Ituporanga e Imbuia, principais casos de aliciadores.

O pedido de fiscalização foi feito pela Coordenação da Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina, na data de 18 de maio de 2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DAS PRELIMINARES

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. Jaime Roque Perottoni, e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor de produtores de cebola, nos municípios de Ituporanga e Imbuia, no estado de Santa Catarina.



Primeiramente a equipe do Grupo Móvel de Fiscalização, composto de membros de diversas regiões do Brasil chegou à cidade de Florianópolis no dia 29 de novembro de 2011, onde foi feita uma reunião preliminar para definir as estratégias da ação. Em contato telefônico com a Coordenação da Fiscalização Rural em Santa Catarina, fomos orientados a permanecer na cidade de Florianópolis no dia 29/11 e somente seguir para a região de Ituporanga no dia 30/11, tendo em vista que a chegada prévia na região do Grupo poderia colocar em alerta os produtores.

Assim feito, pernoitamos em Florianópolis, saindo bem cedo no dia seguinte, rumo à cidade de Ituporanga, para dar início a fiscalização, surpreendendo assim os empregadores, que não esperavam nossa presença, tudo de acordo com orientação da Coordenação da Rural em Santa Catarina.

No dia 30-11, o comboio de três carros do Ministério do Trabalho e um do Ministério Público do Trabalho chegou à cidade de Ituporanga, quando encontramos com o carro da Policia Federal de Itajaí, com dois agentes e um Delegado. Tínhamos noticias que um grupo de trabalhadores de mais ou menos vinte pessoas estaria alojado e trabalhando sem registro na Tifa Dos Guimarães, em propriedade de [REDACTED] Conforme informações esta propriedade fica perto da Igreja da Bela Vista. A segunda denuncia referia-se a uma frente de trabalho no bairro Vista Alegre em Imbuia. Seria um pessoal com "gato" oriundo de São Paulo, que ainda não se sabia o nome. Nessa localidade seria possível chegar pela estrada de Alfredo Wagner a Imbuia.

Pois bem, as dificuldades começaram a surgir no momento em que percebemos que para chegar às propriedades rurais tinha-se que obrigatoriamente passar por dentro da cidade de Ituporanga. O comboio já chamou atenção nesse momento. Após descobrirmos as referencias para se chegar ao denunciado, tomamos conhecimento de algumas particularidades da região, quais sejam: pelos sobrenomes tem-se vários produtores na mesma estrada, e as propriedades são tão pequenas, ficando uma ao lado da outra, que assim, parando em uma, automaticamente, pra frente fica inviabilizado a fiscalização, ainda mais que a cebola é uma cultura rasteira onde se tem uma visão ampla de longa distancia.

Assim, para se chegar à primeira propriedade denunciada, perguntamos nas imediações e acabamos fiscalizando outro Eifer, mas que era aquele que tinha mais empregados naquela Tifa (estrada). Depois ficamos sabendo que aqueles empregados da denuncia realmente estavam alojados na propriedade de Valdemar Eifer, mas naquele dia estavam prestando serviços

[REDACTED]

para outro produtor. Também no outro dia o "gato" já havia retirado esses trabalhadores daquele lugar, seja pela presença da fiscalização, como também saberíamos noutro dia, que o próprio produtor ameaçou por fogo no barracão, se ele não retirasse os trabalhadores.

Pois bem, nos dias 30, 31/11 e 01-12, 02-12 e também no sábado, dia 03-12, fizemos diligências com objetivo de localizar aqueles produtores que tivessem um número maior de empregados, sempre a procura daqueles empregados sem registro, ou aliciados por gatos. A estratégia utilizada foi colher informações ao máximo possível para o êxito da ação, como também para subsidiar a próxima ação de outra coordenadora que estaria na região na semana seguinte para continuar a fiscalização da cultura da cebola.

À noite ao chegar ao hotel, após percorrer as propriedades durante o dia, recebíamos várias denúncias por telefone, inclusive que um "gato" estaria nos observando e soltando rojão, quando chegávamos numa estrada que sairia naquela propriedade irregular, para que os empregados fugissem, de modo a não serem flagrados.

Já no segundo dia de fiscalização resolvemos dividir a equipe, mas cada qual seguida de um carro com policiais, sempre pensando na segurança do grupo, já que havia notícias que o "gato" vulgo [REDACTED] era um sujeito perigoso e andava armado. Inclusive, o delegado ao tomar conhecimento desse fato através de um produtor, determinou aos seus agentes que intimassem o senhor vulgo [REDACTED], para que comparecesse no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituporanga para prestar esclarecimentos no interesse da Justiça. Em diligência nas proximidades da localidade de Bela Vista, os agentes tiveram informações que o gato [REDACTED] tinha saído para o Paraná em busca de um meio de transporte (ônibus) para levar os trabalhadores para sua cidade de origem, tendo em vista que em virtude da fiscalização, não estariam conseguindo trabalhar. (documento anexo).

Notificamos sete produtores, aqueles em que encontramos empregados trabalhando, já que muitos ainda não tinham começado a colher a safra e alguns percebemos que interromperam a colheita por causa da fiscalização.

Reservamos os dias 05, 06 e 07 de dezembro para atender os produtores, analisando os documentos solicitados. Também deixamos a quinta-feira para finalizar a fiscalização e entregar os autos, porque na sexta-feira tínhamos o retorno para os locais de origem.



Ainda na quarta-feira o Coordenador do grupo, realizou diligência nas propriedades rurais da região, acompanhando a outra equipe de grupo móvel que havia chegado no dia anterior, para que pudesse passar as coordenadas, principalmente os produtores que já haviam sido fiscalizados, as peculiaridades da cultura, enfim, todo o subsidio colhido durante a semana anterior.

Na quinta-feira ao entregar os autos de infração, tudo transcorreu numa relativa calma, exceto, por dois produtores, uma que mostrou inconformismo com os autos, chegando as lágrimas, e outro que insistia na alegação de que os contratos de parceria feitos na região espelham a realidade, tendo inclusive dito que "preferia morrer ali naquele momento, a estar passando por aquela situação".

IV - DOS FATOS

Tínhamos noticias que um empregador de sobrenome [REDACTED] estaria usando trabalhadores sem registro que haviam sido aliciados por um "gato" conhecido como [REDACTED]

No dia 30/11/2011 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou no endereço Estrada Geral Bela Vista, no município de Ituporanga - SC onde localizou o Sítio Eifler, pertencente ao empregador [REDACTED]

No sítio constatamos dezenove trabalhadores laborando na colheita da cebola, sendo oito mulheres.



Trabalhadores na colheita da cebola

No local havia uma moradia construída de tábuas de madeira e cobertas com telhas de cerâmica, sendo ocupada pelos empregados.



Casa ocupada pelos empregados

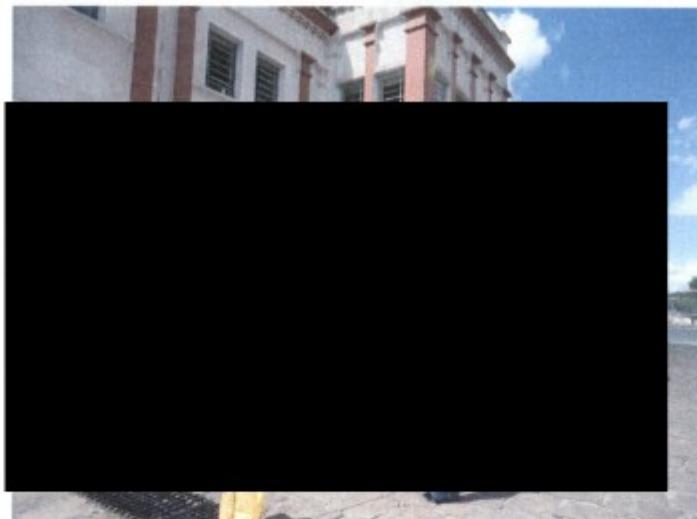
Foram realizadas no local verificação física, entrevistas, depoimentos, filmagens e tiradas de fotos.

Os trabalhadores declararam as datas de admissões, salário combinado por produção, etc...

O empregador, em suma, declarou, em depoimento, que é proprietário do sítio, mas quem cuida da parte dos empregados é sua esposa de nome [REDACTED] que foi quem atendeu a fiscalização. Afirmou ainda que seus empregados estão todos registrados.

Considerando que a fiscalização foi realizada na modalidade mista, nos termos do artigo 30, § 3º do Decreto 4552/2002, foi emitida a NAD nº 029599/016/2011 para apresentação de documentos trabalhistas, às 09h00min horas do dia 05/12/2011 na Agencia Regional do Trabalho na cidade de Rio do Sul-SC. A Notificação foi entregue pessoalmente ao empregador.

Por cautela a equipe do GEFM se deslocou até o local onde funcionava a Agencia do Ministério do Trabalho em Rio do Sul e descobriu que o local está desativado por causa de uma enchente que ocorreu na cidade e a Agencia está funcionando precariamente num furgão ao lado da igreja central.



Local onde funciona o M.T.E. em Rio do Sul

Após procurar por outros lugares para atender todos os produtores notificados, o próprio chefe da Agencia do M.T.E. de Rio do Sul contatou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituporanga, Sr. [REDACTED] que cedeu o prédio que fica ao lado do Sindicato em Ituporanga, com duas salas separadas, para atendimento dos empregadores.

V - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 34
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 16
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 05 (cinco)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 02
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: R\$0,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$0,00

VI - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- Matrícula CEI - INSS: 20084000318-0
- Área da propriedade: 139.000,00 m²
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0119-9/04 (cultivo de cebola)
- LOCALIZAÇÃO: Estrada Geral Bela Vista, Sítio Eifler, zona rural de Ituporanga- S.C.
- Telefones: empregador [REDACTED]
[REDACTED]

VII - DA OPERAÇÃO

1 - Das irregularidades objetos de autuação

1.1. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatou-se, com base na inspeção e nos documentos analisados, que os empregados que laboravam na colheita da cebola eram remunerados por produção, no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por caixa colhida, com o pagamento semanal sem a formalização dos recibos de pagamento. Constatou-se, ainda, que os recibos de pagamento de salário eram formalizados mensalmente com a remuneração fixa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), porém não representavam a realidade do contrato de trabalho. A título de exemplo, citam-se os seguintes empregados prejudicados: 1 - [REDACTED] admitida em 01/11/2011, que percebia entre R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por semana a título de remuneração na colheita da cebola, sendo formalizado o recibo de pagamento de salário da competência 11/2011 no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais); e 2 - [REDACTED] admitido em 17/11/2011, que percebia entre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por semana a título de remuneração na colheita da cebola, sendo formalizado o recibo de pagamento de salário da competência 11/2011 no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

[REDACTED]



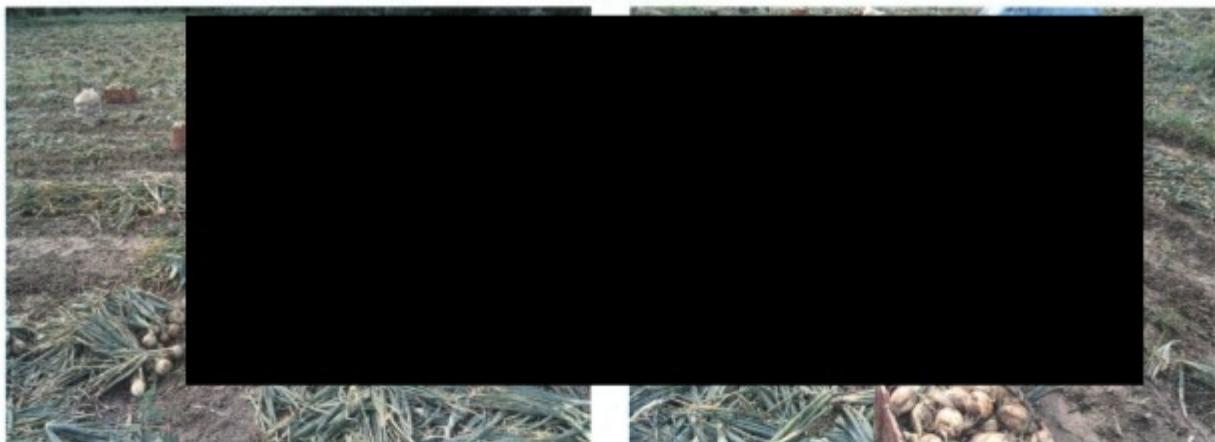
Recibo de pagamento de salário sem constar a produção

1.2 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. Os empregados entrevistados laboravam na colheita da cebola, e uma das tarefas consistia em cortar as hastes das plantas com tesouras ou facas para posteriormente encaixotá-las. Arguidos, informaram que tais ferramentas de corte foram adquiridas às suas próprias expensas no comércio, por um preço médio de R\$ 50,00.

1.3. Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador não exige que seus trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual. Os mesmos laboravam na colheita da cebola utilizando chinelos e até mesmo descalços, apesar de alegarem que receberam botinas. Equipamento de Proteção Individual tem a finalidade de proteger o trabalhador dos riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde do mesmo.



Trabalhadores laborando de chinelo, sem EPI

1.4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Foi constatado durante a fiscalização que, não obstante tenha mais de 10 (dez) empregados laborando e a sua disposição o empregador não vem adotando nenhum sistema de registro de ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico que consigne os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos trabalhadores.

1.5 Manter moradia coletiva de famílias.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador mantém moradia coletiva de famílias. Aos obreiros encontrados em pleno labor foi disponibilizada uma casa construída de madeira, dotada 03 quartos, sala, copa, cozinha e um banheiro. Nela coabitam os obreiro [REDACTED] e sua família, constituída por sua esposa [REDACTED] que também se ativava nas atividades da lavoura, e os três filhos menores do casal [REDACTED] - 11 anos, [REDACTED] - 7 anos e [REDACTED] - 9 anos); o obreiro [REDACTED] e sua companheira [REDACTED] e também o obreiro [REDACTED]. A distribuição dos habitantes da moradia familiar ocorre da seguinte forma: a) [REDACTED]

[REDACTED] (trabalhador que não é consangüíneo com nenhum dos outros moradores) e [REDACTED] (filho do Sr. [REDACTED]). Há uma única [REDACTED]

instalação sanitária na moradia, compartilhada por todos os seus moradores.



Vista geral do alojamento com moradores, inclusive crianças.

2 - Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

O empregador em data de 10 de maio de 2011 já havia firmado perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no município de Blumenau um Termo de Ajuste de Conduta N.º 1560/2011, conforme cópia anexa, referente a obrigações de fazer e não fazer relacionadas ao meio ambiente de trabalho e à legislação trabalhista, sob pena de multas a cada constatação de descumprimento.

3 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 05 (cinco) Autos de Infração, dos quais, 02 (dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 03 (três) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024207659	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024207519	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	024207527	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	024207535	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	024207543	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho..

VIII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir em parte a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme relatado no presente Relatório. Ressalte-se que o empregador já foi orientado em outras ocasiões, inclusive em fiscalizações anteriores, tendo assinado um TAC- Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2011.

[REDACTED]

Coordenador de Equipe do Grupo Móvel

[REDACTED]

Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel